

RESOLUÇÃO N.º 11/2007 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 01 de junho e 06 de julho de 2007, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o processo de implementação das Conferências Municipais, Regionais e Estadual, resolve:

Art.1º. Aprovar errata I e II do Regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, conforme segue em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Julho de 2007.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – ERRATA I

Errata do regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social

- I. Vimos por meio deste informar que o quadro referente ao número de delegados e delegadas para a VII Conferência Estadual de Assistência Social, (página 8 do regulamento), foi alterado para correção da distribuição de municípios nas duas regiões descritas a seguir:

Na região de Cianorte havia sido contabilizado o município de Terra Boa, que pertence a regional de Campo Mourão. Dessa forma, realizada a correção, a regional de Cianorte (conjuntamente a região de Umuarama) passa de 35 para 34 delegados e a região de Campo Mourão passa de 24 a 26 delegados, dada a regra de arredondamento dos números ímpares do total de delegados de cada região que tem como finalidade garantir a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

- II. Segue a informação acrescida ao art. 8º do regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social:

“III – Não serão credenciados como delegados e delegadas os representantes eleitos nas Conferências Regionais que não tenham sido inscritos até a data de 12 de setembro de 2007 com a devida documentação, conforme estabelecido no art 5º e 8º do regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social”.

- III. Segue informação acrescida ao art. 15 do regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social, referente aos delegados para a VI Conferência Nacional de Assistência Social:

“§ 3º - Deverão ser eleitos e eleitas na mesma proporção delegados e delegadas titulares e suplentes para a VI Conferência Nacional de Assistência Social.”

- IV. Foram alterados os anexos III, IV, V e VI do Regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social do Paraná. Os anexos se referem as fichas de inscrição de cada delegado (titular ou suplente) e a listagem geral dos delegados eleitos para a Conferência Estadual. No anexo III e IV foi acrescentado o item “entidade ou organização que representa”. O Anexo V sofreu a inclusão da coluna referente ao “delegado suplente” e o cabeçalho identifica o Escritório Regional responsável pelo envio da listagem. No Anexo VI também foi incluído a coluna “delegado suplente”.

Todas as alterações assinaladas foram incorporadas no regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social, disponível no site www.setp.pr.gov.br/ceas. É atribuição dos Escritórios Regionais da Secretaria do Trabalho Emprego e Promoção Social realizar o repasse dessas informações aos municípios de sua competência.

ANEXO II - ERRATA II

Errata do regulamento da VII Conferência Estadual de Assistência Social

- IV. Vimos por meio deste informar que o quadro referente ao número de delegados e delegadas para a VII Conferência Estadual de Assistência Social, (página 8 do regulamento), foi alterado para correção da distribuição de municípios nas duas regiões descritas a seguir:

Na região de Londrina havia sido contabilizado o município de Assaí, que pertence a regional de Cornélio Procópio. Dessa forma, realizada a correção, a regional de Londrina continua a permanecer com 60 delegados, visto que tirado um delegado passaria a ter direito a 59 delegados, o que configuraria um número ímpar e portanto, a disparidade entre a sociedade civil e o governo. A regional de Cornélio Procópio, passa de 22 delegados para 24, dada a regra de arredondamento dos números ímpares do total de delegados de cada região que tem como finalidade garantir a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil. Sempre retomando que o delegado a mais, somado as regiões com números ímpares, caberá ao município de maior porte populacional da região.